

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 876. LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, DECLARA “LUTO OFICIAL NO PODER LEGISLATIVO DE PIRASSUNUNGA”, por 03 (três) dias, a partir desta data, pelo falecimento do SENHOR APARECIDO DONIZETTI NUNES, Diretor do Departamento de Finanças da Câmara Municipal, ocorrido em 17 de junho de 2021, em respeito a dedicação e serviços camarários prestados. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 17 de junho de 2021. **Luciana Batista. Presidente.**

EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2017. Processo nº 02/2017 - Convite nº 01/2017 - Contrato nº 09/2017 - Extrato de Contrato nº 09/2017 - Contratada: NEXA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP) - Valor: Fica mantido o preço sem reajuste de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) - Objeto: Link de Internet Banda Larga Dedicado - Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de junho de 2021. Assinatura: 15 de junho de 2021. Pirassununga, 15 de junho de 2021. **Luciana Batista. Presidente.**

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 62/21. Processo Administrativo: 2684/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00044. Pregão Eletrônico: 44/21. Objeto: aquisição de dois veículos tipo SUV compacto, zero quilômetro. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 18 de junho de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 18 de junho de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 1º de julho de 2021. Pirassununga, 17 de junho de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL

Edital: 63/21. Processo Administrativo: 2427/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00043. Pregão Eletrônico: 45/21. Objeto: aquisição de lâminas, carretéis e bobinas de nylon para roçadeiras. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 18 de junho de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 18 de junho de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 02 de julho de 2021. Pirassununga, 17 de junho de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2720/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 116/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 11/06/2021. **Proponentes:** 04 (quatro). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DROGAL FARMACÊUTICA LTDA. **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais). **Autorização de Fornecimento nº 636/21. Empresa Adjudicada e Contratada:** AMADOR S. MISTIERI JÚNIOR ME. **Valor:** R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais). **Autorização de Fornecimento nº 637/21. Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDDA ME. **Valor:** R\$ 1.536,90 (mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos). **Autorização de Fornecimento nº 638/21. Empresa Adjudicada e Contratada:** MARCO ANTÔNIO JOSÉ & CIA LTDA. **Valor:** R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). **Autorização de Fornecimento nº 639/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento:** 14/06/2021. **Objeto:** O.J. - Aquisição de medicamentos, em atendimento à Ordem Judicial, para vários pacientes por um período de 06 (seis) meses - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 909/2019. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 23/19. **Termo Aditivo nº 137/21**
Termo de Prorrogação ao Contrato: 44/19. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S/A. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de maio de 2021, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender ao período será na ordem de R\$ 2.397,33 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos). **Assinatura:** 16/06/2021. **Objeto:** serviços de seguro de veículos para a S.M. de Saúde. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PENA MULTA - Multa: 15% do valor da Autorização de fornecimento, totalizando o valor de R\$ 189,60 (cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** **J M H EMBALAGENS ME. CNPJ:** 30.133.073/0001-12. **Enquadramento:** Art.87, Inciso I da Lei 8.666/93. **Objeto:** Registro de preço de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 93/2019. **Protocolo Administrativo nº** 4181/2019. **Motivo:** descumprimento da execução e entrega da Autorização de Fornecimento nº1022/20.

PENA MULTA - Multa: 15% do valor da Autorização de fornecimento, totalizando o valor de R\$ 539,40 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** **GILIARD GABRIEL ALVES PAZINI ME . CNPJ:** 18.379.963/0001-03. **Enquadramento:** Art.87, Inciso I da Lei 8.666/93. **Objeto:** Registro de preço de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 93/2019. **Protocolo Administrativo nº** 4181/2019. **Motivo:** descumprimento da execução e entrega da Autorização de Fornecimento nº1168/20.

PENA MULTA - Multa: 15% do valor da Autorização de fornecimento, totalizando o valor de R\$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** **REIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI . CNPJ:** 17.976.876/0001-70. **Enquadramento:** Art.87, Inciso I da Lei 8.666/93. **Objeto:** Registro de preço de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 93/2019. **Protocolo Administrativo nº** 4181/2019. **Motivo:** descumprimento da execução e entrega da Autorização de Fornecimento nº1023/20. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

VISA

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 439/COVID19 de 07/06/2021 para **WEVERTON HENRIQUE OLIVA**, CPF 400.807.948-31, residente à Rua João Francisco Jardim, nº 702, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, que incorreu em infração por não

utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 440/COVID19 de 09/06/2021 para **YAN CARLOS DE OLIVEIRA CAETANO**, CPF:524.660.688.00, residente à Rua JOSÉ BARONI, nº 06, Bairro CLAYTON MALAMAN, em Pirassununga/SP, que incorreu em infração por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 441/COVID19 de 09/06/2021 para **TATIANE RODRIGUES DE LIMA**, CPF 502.094.638.99, residente à Rua MARIA AP. DOS SANTOS P. DE ARAÚJO, nº 204, Bairro JARDIM MILLENIUM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 442/COVID19 de 09/06/2021 para **PAULO JUAN DE ABREU BERCK**, CPF 013.710.161.94, residente à Rua GOIÁS, nº 660, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 447/COVID19 de 09/06/2021 para **WANDERSON MAURO DE BARROS**, CPF 450.113.348.13, residente à Rua JOÃO WEGMULLER, nº 811, Bairro JARDIM BANDEIRANTES, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 448/COVID19 de 09/06/2021 para **MAURÍCIO RAMOS LIMA**, CPF 433.639.758.99, residente à Rua PROF. SEBASTIÃO ARRUDA SOBRINHO, nº 1095, Bairro VILA

GUILHERMINA, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 449/COVID19 de 09/06/2021 para **MATEUS NUNES DE SIQUEIRA SILVA**, CPF 531.117.858.23, residente à Rua DUQUE DE CAXIAS NORTE, nº 1274, Bairro VILA ESPERANÇA, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 450/COVID19 de 09/06/2021 para **FABIANO MERTHAN PEREIRA**, CPF 344.933.628.20, residente à Rua GUILHERME MIGUEL BERGUE, nº 698, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 451/COVID19 de 09/06/2021 para **GABRIEL HENRIQUE BORGES FRANCISCO**, CPF 465.890.938-30, residente à Rua ERVANDIL DUTRA BORGES, nº 713, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 452/COVID19 de 09/06/2021 para **MATEUS RICARDO DE LIMA PRAISLER**, CPF:502.134.348.30, residente à Rua JOAQUIM SOARES, nº 1524, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 453/COVID19 de 09/06/2021 para **THIAGO AUGUSTO BUENO CELIM**, CPF 088.914.776.05, residente à Rua MINAS GERAIS,

nº 430, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 454/COVID19 de 09/06/2021 para **GUILHERME BORGES RAZO**, CPF:324.166.478.30, residente à Rua SIQUEIRA CAMPOS, nº 5242, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 455/COVID19 de 09/06/2021 para **GEOVANI SILVA DOMINGOS MOURA**, CPF 455.206.088.06, residente à Rua SÃO LUCAS, nº 1399, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 456/COVID19 de 09/06/2021 para **MURILO HENRIQUE BARBOZA**, CPF 467.841.748.60, residente à Rua JOÃO DEL SANTOS, nº 783, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 458/COVID19 de 09/06/2021 para **GABRIEL ALEJANDRO GAIA DE OLIVEIRA**, CPF 398.568.030.88, residente à Rua NAPOLEÃO FANTANARI, nº 533, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 459/COVID19 de 09/06/2021 para **VINÍCIOS ACAUA FERREIRA**, CPF 468.684.098.85, residente à Rua SÃO LUCAS, nº 1010, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por não

utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 460/COVID19 de 09/06/2021 para **VENILSON BISPO ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF 539.789.778.77, residente à Rua JOÃO VIEIRA SARDINHA, nº 502, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 461/COVID19 de 09/06/2021 para **HENRIQUE CARVALHO MENEZES**, CPF 393.659.318.35, residente à Rua RICIÉRI LODI, nº 1201, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 461/COVID19 de 09/06/2021 para **HENRIQUE CARVALHO MENEZES**, CPF 393.659.318.35, residente à Rua RICIERI LODI, nº 1201, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 462/COVID19 de 09/06/2021 para **ALBERTO HENRIQUE G. DOS S. PEDROSA**, CPF 376.753.478.57, residente à Rua JOÃO CORBANI, nº 1100, Bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 463/COVID19 de 09/06/2021 para **BRUNO GABRIEL DE FREITAS FOLSTER**, CPF 466.493.508.00, residente à Rua CAPITÃO MANECO, nº 748, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção

facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 464/COVID19 de 09/06/2021 para **STEFANY APARECIDA GONÇALVES**, CPF 386.845.288.59, residente à Rua SÃO PAULO, nº 4197, Bairro JARDIM SANTA RITA, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando os artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 467/COVID19 de 09/06/2021 para **MARIA JULIA MARTINS ARRUDA**, CPF 500.794.388.65, residente à Rua PROF. CAIO ASSUNÇÃO, nº 24, Bairro JARDIM VERONA, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 468/COVID19 de 09/06/2021 para **MARIANA BISCHOFF**, CPF 465.170.958-37, residente à Rua GOIÁS, nº 670, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 469/COVID19 de 09/06/2021 para **BIANCA NAYARA BIGUELINI RITA**, CPF 550.677.418-48, residente à Rua CRISTIANA FRANCO, nº 3689, Bairro JARDIM VERONA, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 470/COVID19 de 16/06/2021 para **CLOVIS ROBERTO FARIA BARRETO**, CPF 256.336.728-01, residente à Rua ADOLFO TRAPANI, nº 285, Bairro JARDIM MILLENIUM, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara, cobrindo nariz e boca, contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 12º do Decreto Municipal nº 7.886 de 01 de junho de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020 e por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.886 de 01 junho de 2021 combinado com artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de

setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.886, de 01 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 471/COVID19 de 16/06/2021 para **ADRIANO GODOY DE OLIVEIRA**, CPF 062.896.728-43, residente à Rua JOAQUIM JORGE PORTO, nº 1058, Bairro VILA SANTA TERESINHA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara, cobrindo nariz e boca, contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 12º do Decreto Municipal nº 7.886 de 01 de junho de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020 e por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.886 de 01 junho de 2021 combinado com artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.886, de 01 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 472/COVID19 de 08/06/2021 para **LALISSON LUCAS BENTO DA VEIGA**, CPF 491.243.898-70, residente à Rua MANOEL LEME FRANCO, nº 1100, TORRE 01, AP. 13, RESIDENCIAL CANTO DOS PÁSSAROS Bairro VILA SANTA TEREZINHA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020 e por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada contrariando o artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021 combinado artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 473/COVID19 de 08/06/2021 para **ANTHONY AQUILA RODRIGUES**, CPF 448.625.088-55, residente à Rua JOAQUIM JORGE PORT, nº 1114, Bairro JARDIM FERRAREZI, em Pirassununga/SP, não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020 e por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada contrariando o artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021 combinado artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 474/COVID19 de 08/06/2021 para **MURILO DE SOUZA MORAES**, CPF 358.903.848-99, residente à Rua DUQUE DE CAXIAS NORTE, nº 434, Bairro VILA ESPERANÇA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020 e por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada contrariando o artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.872 de 20 de maio de 2021 combinado artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 475/COVID19 de 08/06/2021 para **WESLEY CORREIA**, CPF 487.169.338-42, residente à Rua EQUADOR, nº 82, Bairro VILA ESPERANÇA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca

contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020 e por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada contrariando o artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.872 de 20 de maio de 2021 combinado artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, Resolução Estadual nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 476/COVID19 de 08/06/2021 para **ELIEZER SANTOS PESSOA DA SILVA**, CPF 524.030.488-28, residente à Rua JOSÉ BONIFÁCIO, nº 664, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850 de 29 de abril de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 478/COVID19 de 09/06/2021 para **ROMILDO RIBEIRO DE JESUS**, CPF 057.883.525-84, residente à Rua SEBASTIÃO ALVES FERRAZ, nº 509, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850 de 29 de abril de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 479/COVID19 de 09/06/2021 para **MOISÉS RIBEIRO DE SOUZA**, CPF 402.265.458-90, residente à Rua HONORATO ANDRÉ LUIZ MENEGETI, nº 765, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não utilizar máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.850 de 29 de abril de 2021 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.850, de 29 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 481/COVID19 de 08/06/2021 para **KAREN BEATRIZ DE OLIVEIRA**, CPF 507.120.998-59, residente à Rua JOSÉ ANTONIO DELFINO NETO, nº 957, Bairro VILA MAGALHÃES, em Pirassununga/SP, por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o artigo 8º do Decreto Municipal 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal 7.855, de 07 de maio de 2021 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 482/COVID19 de 09/06/2021 para **VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA**, CPF 238.595.738-88, residente à Rua SÃO CRISTOVÃO, nº 795, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o artigo 8º do Decreto Municipal 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal 7.855, de 07 de maio de 2021 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de

abril de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 483/COVID19 de 09/06/2021 para **MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF 509.864.108-02, residente à Rua SÃO CRISTOVÃO, nº 795, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o artigo 8º do Decreto Municipal 7.831 de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 10º do Decreto Municipal 7.855, de 07 de maio de 2021 e artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 488/COVID19 de 08/06/2021 para **FABIANO JOSÉ SILVA PATROCÍNIO**, CPF 278.126.728-75, residente à Rua ÂNGELO SINOTI, nº 2807, Bairro JARDIM OLÍMPIO FELÍCIO, em Pirassununga/SP, por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o artigo 6º do Decreto Municipal 7.872 de 20 de maio de 2021 combinado com artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.872, de 20 de maio de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 5.700, DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por trenzinhos da alegria no município de Pirassununga, e dá outras providências”.....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por "Trenzinhos da Alegria" no município de Pirassununga, será estabelecida pela seguinte Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei conceitua-se como "Trenzinho da Alegria", o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

§ 1º Os veículos utilizados para prestação dos serviços poderão ser adaptados em chassis de ônibus, caminhão ou outro veículo, de forma a permitir a caracterização dos mesmos.

§ 2º O veículo conjugado não poderá ter mais que 02 (duas) unidades, incluída a tratora, sendo que a unidade rebocada deverá possuir eixos com um par de rodas em cada extremidade.

§ 3º Ficam excluídos desta lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar seguro acidente, na modalidade APP - Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCFV - Responsabilidade Civil Facultada de Veículos.

Art. 4º Nenhum "Trenzinho da Alegria" ou congênere poderá exercer atividades no Município de Pirassununga sem que haja prévia concessão de licença para funcionamento da atividade.

Parágrafo único. A licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros (alvará) deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, juntamente com a apólice de seguros acidente.

Art. 5º Para fins da obtenção da licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros (alvará), o veículo utilizado para exercício da atividade deverá:

I - apresentar cópia autenticada do registro e do licenciamento anual do veículo a ser utilizado constando a expressão "Veículo Modificado", bem como os itens modificados e sua nova configuração.

II - apresentar cópia autenticada do relatório técnico de vistoria veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veículo principal, bem como da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada;

III - apresentar cópia autenticada da FICHA DE EMERGÊNCIA VEICULAR na qual a manutenção periódica deve ser certificada por Engenheiro Mecânico

ou Automobilístico responsável;

IV - ser emplacados e licenciados no Município de Pirassununga, na categoria de aluguel.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser dotados, obrigatoriamente, dos seguintes equipamentos, além daqueles exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro:

I - proteção da lateral dos corredores e dos estribos;

II - piso antiderrapante;

III - teto antichamas;

IV - equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeito estado de funcionamento;

V - cinto de segurança.

Art. 6º Para fins da obtenção da licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros (alvará), o requerente deverá:

I - ser habilitado na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Contran;

II - apresentar certidão negativa de débito municipal - CNDM;

III - apresentar cópia da Ficha de Declaração Cadastral - DECA;

IV - apresentar certidões negativas criminais Estadual e Federal;

V - apresentar cópia do Certificado do Curso de Transporte Coletivo;

VI - apresentar cópia autenticada do documento da sociedade empresária ou de micro empresário individual, na forma da lei civil, e cópia simples do cartão CNPJ.

Art. 7º A licença de que trata esta Lei somente será concedida à pessoa jurídica, sendo vedado ao servidor público da administração municipal direta ou indireta, por si ou interposta pessoa, ser proprietário ou participar do quadro societário da empresa prestadora do serviço.

§ 1º Cada pessoa jurídica prestadora do serviço, só poderá ser beneficiada com uma licença para prestação do serviço em setor específico.

§ 2º A licença para atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por "Trenzinhos da Alegria" no município de Pirassununga, é exclusiva para cada Trenzinho da Alegria.

§ 3º Uma vez concedida a licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros na forma de "Trenzinho da Alegria", fica vedada sua transferência ou cessão para terceiros, a qualquer título.

Art. 8º A licença terá vigência de 12 (doze) meses; findo o aludido prazo, o licenciado deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito nova licença com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, caso deseje manter a prestação do serviço.

§ 1º Aqueles exploradores da atividade de transporte recreativo de passageiros que possuam alvará de licença válido para prestação do serviço deverão adequar-se aos preceitos da presente lei no prazo máximo de 90

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

(noventa) dias, contados da publicação desta.

§ 2º O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta Lei, deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

§ 3º Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 08 (oito) horas até as 22 (vinte e duas) horas.

§ 4º O licenciado que deixar de prestar o serviço de transporte recreativo de passageiros deverá requerer o cancelamento da sua licença junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, que após o protocolo encaminhará para a Seção de Rendas para baixa na inscrição municipal.

Art. 9º O licenciado poderá contratar condutores auxiliares portadores de Carteira Nacional de Habilitação compatível para o transporte de passageiros em veículos de grande porte, observada a legislação aplicada à espécie.

Art. 10 O prestador do serviço deverá manter no veículo, pessoa encarregada de zelar pela segurança e integridade dos passageiros.

§ 1º Todos os funcionários deverão ser registrados em nome do permissionário;

§ 2º Todos os funcionários deverão ser maiores de idade, ou tendo 16 (dezesseis) anos completos, possuírem autorização de trabalho emitida pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Todos os funcionários deverão ocupar um assento no veículo para não mais viajarem dependurados nos mesmos.

§ 4º O motorista e demais auxiliares do veículo prestador do serviço deverão trajar uniforme de modo adequado e com a nomenclatura da função na parte traseira da vestimenta, à exceção dos personagens, aos quais é permitido se caracterizarem de forma a entreter os passageiros.

§ 5º Os personagens do "Trenzinho da Alegria" ficam proibidos de subir ou se dependurar em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizar qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros.

§ 6º Caberá ao prestador do serviço responder por todo e qualquer dano e/ou acidente, pessoal e/ou patrimonial causados por seus auxiliares.

Art. 11 Os passageiros deverão viajar sentados, ficando expressamente proibida a viagem dos mesmos em pé.

Art. 12 O valor dos bilhetes a ser cobrado pelo prestador do serviço será definido pelo próprio licenciado.

Art. 13 O veículo deverá conter em seu interior informação, em local visível, da lotação máxima de passageiros.

Art. 14 O veículo deverá contar com dispositivo de parada de emergência, com alerta luminoso na cabine, em local

de fácil visualização pelo motorista.

Art. 15 O embarque e desembarque de passageiros do "Trenzinho da Alegria" será feito sempre com total segurança, pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados.

Art. 16 Os prestadores do serviço de que trata esta Lei deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

Art. 17 O prestador de serviço de que trata esta Lei, antes da obtenção da licença deverá estar inscrito no cadastro mobiliário municipal, nos termos do artigo 26º da Lei Complementar nº 081/2007.

Art. 18 Nos termos do artigo 163, § 6 da Lei Complementar nº 081/2007, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 5.033/2013, o permissionário deverá emitir nota fiscal de serviço eletrônica referente ao mês de prestação de serviço, podendo ser emitida uma nota fiscal de serviço eletrônica na primeira quinzena do mês de competência e a outra no último dia do mês com a totalidade dos serviços correspondentes a cada período.

§ 1º Quando da emissão da nota fiscal de serviço eletrônica, o permissionário destacará no campo "discriminação de serviços", a data, a quantidade de passeios realizados, bem como a receita auferida no dia.

§ 2º Caso o permissionário não seja optante pelo sistema Simples Nacional, o ISSQN deverá ser recolhido mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do serviço prestado, conforme previsto no artigo 176º da Lei Complementar nº 081/2007, cuja guia de pagamento do tributo deverá ser gerada no próprio sistema da nota fiscal de serviço eletrônica.

Art. 19 O veículo de transporte de passageiros na forma de "Trenzinho da Alegria", quando em serviço, deverá trafegar em velocidade máxima de 30km/h, devendo ser utilizado no tacógrafo disco diagrama devidamente preenchido com nome do condutor, data, placa, quilometragem inicial e final e número de referência do equipamento.

Art. 20 O veículo destinado ao transporte de passageiros na forma de "Trenzinho da Alegria" não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como veículo de publicidade volante, ressalvados os casos de promoção de suas próprias atividades e os casos de aluguel para eventos, formaturas e inaugurações de empresas.

Art. 21 Fica vedado o comércio e o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos que prestam serviço de transporte recreativo de passageiros.

Art. 22 As músicas veiculadas nos "Trenzinhos da Alegria" devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

§ 1º O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá executar músicas:

- I - com letras de baixo calão;
- II - racistas ou preconceituosas;
- III - que denigram grupos ou que incitem a violência;
- IV - que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

§ 2º Nos casos de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, poderão ser reproduzidas músicas compatíveis com a classificação etária do contratante.

§ 3º Os dispositivos transmissores de som do “Trenzinho da Alegria” deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 4º O prestador do serviço deverá observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem, evitando algazarra e/ou barulho.

§ 5º Fica vedada a emissão de ruídos ou sons, por parte dos veículos de transporte recreativo de passageiros, em um raio de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde, escolas, instituições de ensino, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento, exceto quando em operação de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 23 O estacionamento do “Trenzinho da Alegria” será em local específico, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 24 A rota e itinerário serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, no sentido de não haver conflitos com outros permissionários do mesmo segmento.

Art. 25 Caso o veículo utilizado para prestação do serviço fique impedido de circular, por qualquer motivo, o prestador do serviço deverá providenciar o imediato transporte dos passageiros até o ponto de embarque e desembarque.

Art. 26 Os Trenzinhos Turísticos para o transporte “City Tour” e “Carreta da Alegria” deverão obedecer aos termos desta Lei, excetuando-se o Inciso IV do Art. 5º desta Lei.

§ 1º A permissão concedida aos Trenzinhos Turísticos para o transporte “City Tour” e “Carreta da Alegria”, deverá ser exclusivamente para “Eventos ou datas especiais”, e terá validade não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os Trenzinhos Turísticos para o transporte “City Tour” e “Carreta da Alegria” deverão ser identificados com inscrições que tenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada.

Art. 27 É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram o “Trenzinho da Alegria” e “Carreta Furacão”.

Art. 28 Ficam proibidos de fumar, fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de drogas ilícitas durante a

viagem.

Art. 29 O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no imediato cancelamento do Alvará.

Art. 30 A Fiscalização ao atendimento das disposições desta Lei, das normas regulamentares e dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Departamento Municipal de Trânsito e da Fiscalização de Posturas.

Art. 31 Em caso de denúncias, o reclamante deverá entrar em contato com os órgãos de fiscalização pelos telefones (19) 3561-1101 e (19) 3561-1333, para que as providências sejam tomadas, em seu âmbito de Fiscalização.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– LEI Nº 5.701, DE 16 DE JUNHO DE 2021 –

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que específica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos de Rodovia:

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Parágrafo único. Segue junto a este, mapa dos trechos

Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

para melhor clareza do que se pleiteia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação de dispositivos viários, sinalização e fiscalização adequadas do tráfego;

II - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas as que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados no trecho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluído, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conversando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.899, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 608, de 11 de fevereiro de 2021; e,

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.663, de 3 de março de 2021,

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, no período de 2 de julho a 26 de novembro de 2021, o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária denominado "REGULARIZA PIRASSUNUNGA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 7.900, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com

a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 2818 - 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.50.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120033 R\$ 2.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 66 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 31.90.91 - Sentenças Judiciais - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.000.000,00

II - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2185 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 400.000,00

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa 2731 - 18.01.00 - 18.541.6006.1709 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 Código de Aplicação 1100000 R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 7.901, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 505, de 8 de fevereiro de 2021,

Decreta:

Art. 1º O dispositivo adiante indicado do Decreto nº 7.882, de 31 de maio de 2021, que aprova o calendário de compensação para o exercício de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do artigo 2º:

"Art. 2º Os servidores pertencentes às Secretarias de Saúde, Segurança, Obras e Serviços, Educação, Promoção Social e Direitos Humanos, Cidadania e Justiça deverão seguir seus regimes próprios de horário e de trabalho, ressalvadas as atividades essenciais e de



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

interesse público.” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 16 de junho de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria. Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 205/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.766, de 15 de abril de 2021,
Resolve:
Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 16 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Andreia Cilena Pinatti, RG nº 21.660.260 - SSP/SP e CPF nº 115.313.908-11, ocupante do emprego permanente mensalista de Servente, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 15 de junho de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria. Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

PORTARIA Nº 206/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 17 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Íris Maria Fruetti Pessoa, RG nº 7.760.633 - SSP/SP e CPF nº 011.759.498-92, ocupante do emprego mensalista de provimento não efetivo de Agente Comunitário de Saúde - Área 011 - Vila Pinheiro, tendo em vista o pedido de demissão formulado.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 15 de junho de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

PORTARIA Nº 207/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 207/2021; e,
Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.473, de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Pirassununga,

Resolve:

Dar nova constituição ao Comitê Técnico (CT), designando para integrá-lo os cidadãos abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública, tendo a coordenação do Secretário Municipal de Saúde:

a) Vigilância Epidemiológica

Juliana Cristina Tangerino

Patrícia Isabela Cascardo Mellário

b) Unidades Básicas da Saúde

Débora Mara Fortes Bartoli

Ana Paula Venâncio Ribeiro

c) Centro de Especialidades Médicas - CEM

Rita Helena Verona Miranda

d) SAMU

Cleber Beneveli

José Leandro Viotto

e) PAM e Conselho Municipal de Saúde

Ana Paula dos Santos

f) Vigilância Sanitária

Maria Aparecida Morselli Ramalho

g) CAPS - Saúde Mental

Camila Marchiori

h) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Álvaro Luiz dos Santos Jardim

Thulssa Auxiliadora Gomes Medeiros dos Santos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO